



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/364/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.

Processo Administrativo SEI nº 2026-06019769

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

E o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 118, Edifício Estácio de Sá, Andares 8, 9 e 10, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 15.829.998/0001-09, doravante denominada **SEPLAG**, neste ato representada pelo Diretor da Escola de Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro – EGEP-RJ, Sr. Raul Loureiro de Bonis Almeida Simões, em razão da designação constante do Ofício SEPLAG/GABSEC n.º 360, de 10 de agosto de 2026, anexado ao documento eletrônico n.º 14336487 do Processo Administrativo SEI n.º 2026-06019769;

Celebram o presente Convênio de Cooperação, autorizado nos autos em epígrafe, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução OE nº 09/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, e que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 13104626 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste na cooperação entre as partes, para estabelecimento de programa de cooperação educacional, técnica e científica entre a Escola de Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro - EGEP e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), por intermédio da Escola de Administração Judiciária - ESAJ, possibilitando que os servidores de um dos convenientes participem de cursos, palestras e ações de capacitação realizadas pelo outro conveniente, conforme disponibilidade de vagas.

1.1. As atividades relacionadas na cláusula primeira serão exercidas nas seguintes unidades:

- a)** Escola de Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro - EGEP, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 118, Centro, Rio de Janeiro - RJ;
- b)** Escola de Administração Judiciária - ESAJ, com endereço na Rua Dom Manuel nº 29, 4º e 5º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ;
- c)** Rede Mundial de Computadores, com o uso das plataformas Moodle e Microsoft Teams.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

- a) Assessorar e acompanhar, no campo acadêmico, todas as atividades afetas à sua expertise, responsabilizando-se pela confecção e pelo fornecimento de material didático, por meio eletrônico, compatível com os assuntos tratados nos eventos;
- b) Fornecer estrutura e apoio logístico à realização dos eventos, incluindo o controle disciplinar e pedagógico dos alunos, encaminhando as respectivas informações ao outro conveniente assim que possível;
- c) Inscrever as pessoas indicadas pelo outro conveniente, até o número de 05 (cinco) vagas por curso solicitado, conforme disponibilidade;
- d) Informar ao outro conveniente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de início da turma, os casos de substituição ou cancelamento de participante;
- e) Disponibilizar e remunerar os respectivos docentes;
- f) Envidar todos os esforços postos à sua disposição para facilitar a realização do Convênio, especialmente no que diga respeito à divulgação dos eventos e indicação dos alunos;
- g) Informar ao outro conveniente, tão logo sejam cumpridos seus respectivos procedimentos administrativos, a frequência dos participantes;
- h) A SEPLAG deverá observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 50/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS INSCRIÇÕES)

3.1. Das inscrições nos cursos do TRIBUNAL:

- a) A Escola de Administração Judiciária - ESAJ encaminhará à Escola de Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro - EGEP, por meio do endereço eletrônico egeprj@planejamento.rj.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil do mês, a programação das turmas do mês subsequente;
- b) A Escola de Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro - EGEP enviará à Escola de Administração Judiciária - ESAJ, por meio do endereço eletrônico dides.seinf@tjrj.jus.br, a relação de seus indicados para os cursos, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados: nome completo, CPF, telefone de contato e e-mail particular. Deve-se atender ao prazo determinado na mensagem, após o qual as vagas serão liberadas.

3.2. Das inscrições nos cursos da EGEP, vinculada à SEPLAG:

- a) A Escola de Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro - EGEP encaminhará à Escola de Administração Judiciária - ESAJ, por meio do endereço eletrônico dides.seinf@tjrj.jus.br, a programação de turmas a cada trimestre do ano;
- b) O servidor interessado realizará sua inscrição no curso por meio do endereço eletrônico coopeegeprj@planejamento.rj.gov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização da atividade, considerando o critério determinado de número máximo de vagas disponíveis para cada atividade.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)- O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA EXTINÇÃO ANTECIPADA)- A extinção antecipada do presente convênio poderá decorrer de

comum acordo entre os convenientes ou por denúncia de qualquer deles, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os partícipes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos deste Convênio, os quais se comunicarão por escrito, no curso de sua execução, diretamente entre si ou por meio de pessoas por eles designadas, bem como fiscalizarão o fiel cumprimento das disposições estabelecidas.

7.1. A fiscalização, por parte do Tribunal, será exercida por servidor indicado pela Escola de Administração Judiciária - ESAJ.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS) - Cada Partícipe arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS COMUNICAÇÕES E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, dar-se-ão exclusivamente por meio digital, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJERJ, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a ser obrigatoriamente adotada pela SEPLAG, quando solicitada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ – SEI, sendo garantida a eficácia das cláusulas cujos compromissos forem assumidos, e considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) A SEPLAG por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as demais normas e políticas aplicáveis à proteção de dados.

12.1. Consideram-se dados pessoais aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

12.2. No tratamento de dados pessoais, as partes acordam que:

a) os dados serão tratados em conformidade com as disposições desta cláusula e, na hipótese de impossibilidade de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Tribunal, que poderá rescindir o ajuste, sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) serão adotadas medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais armazenados ou transmitidos eletronicamente, protegendo-os contra acessos não autorizados, destruição, uso indevido, modificação, divulgação ou perda acidental;

c) o acesso aos dados pessoais será limitado ao escopo da autorização concedida, sendo vedada a leitura, cópia, modificação ou remoção sem autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;

d) será assegurada a confidencialidade dos dados tratados, por todos os empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros eventualmente envolvidos, vedada a utilização dos dados para fins diversos do objeto deste ajuste;

e) a equipe envolvida será devidamente treinada e orientada quanto às normas legais relativas à proteção de dados;

f) os dados pessoais não poderão ser divulgados a terceiros, salvo mediante autorização prévia e por escrito das partes,

sendo vedada qualquer forma de compartilhamento, ainda que parcial, por meio de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou documentos que direta ou indiretamente revelem referidas informações;

g) em caso de exigência legal de fornecimento de dados pessoais a autoridade pública, as partes comunicar-se-ão previamente, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.3. A SEPLAG compromete-se a não realizar enriquecimento de bases de dados com as informações obtidas na presente relação.

12.4. A SEPLAG deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança ocorridos durante o tratamento de dados, bem como mecanismos que possibilitem a remediação, com vistas à prevenção ou minimização de eventuais danos aos titulares.

12.5. A SEPLAG deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer descumprimento das disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais, bem como sobre quaisquer violações de segurança no âmbito do presente ajuste.

12.6. A SEPLAG deverá comunicar formal e imediatamente ao Tribunal qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa comprometer, potencial ou efetivamente, os dados pessoais dos titulares, evitando atrasos decorrentes de verificações internas.

12.7. A SEPLAG compromete-se a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais, a qual somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do Tribunal, com base nas salvaguardas previstas na LGPD.

12.8. A SEPLAG na medida de sua responsabilidade, responderá pelo pagamento de indenizações por danos morais e materiais, bem como pelo reembolso de eventuais multas ou penalidades impostas ao Tribunal e/ou a terceiros, decorrentes do descumprimento das disposições desta cláusula e da legislação pertinente.

12.9. A SEPLAG compromete-se a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário à execução das finalidades, conforme cronograma definido pelo Tribunal, sob pena de multa e eventual rescisão do ajuste.

12.10. Caso o objeto envolva o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, a SEPLAG deverá assegurar a proteção da privacidade dos respectivos titulares, nos termos do art. 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observando-se as disposições da LGPD.

12.11. Os dados coletados serão armazenados apenas pelo tempo necessário à execução do objeto do ajuste. Encerrado o convênio, deverão ser eliminados de forma segura, com comprovação da eliminação apresentada ao fiscal do ajuste no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12.12. Encerrado o ajuste, satisfeita a finalidade ou mediante solicitação, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo Tribunal, comprometendo-se a devolvê-los integralmente e eliminar qualquer cópia remanescente, física ou digital, salvo se a manutenção for exigida por obrigação legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente convênio que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO) - No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação, em extrato, do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJERJ.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento por meio eletrônico, nos termos da Lei nº

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Sr. Raul Loureiro de Bonis Almeida Simões
Diretor da Escola de Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro - EGEP-RJ

Processo Administrativo SEI nº 2026-06019769

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no Portal de Transparência: <https://www.tjrj.jus.br/pagina-inicial/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>



Documento assinado eletronicamente por **RAUL LOUREIRO DE BONIS ALMEIDA SIMÕES**, **Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 06:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUELY LOPES MAGALHAES, DESEMBARGADORA**, em 08/09/2026, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13833890** e o código CRC **B7A94196**.